

Relatório de visita do Sr. Presidente (114) ao Hospital de Cirurgia e Fisiologia na Escola Médica.

Fechado
21/11/2001

Conselho Nacional dos Diretores
da Educação e do Ensino Médio

Formulário para Moções

Moção de: Apoio() Repúdio() Outro():

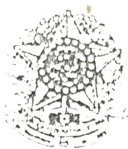
Os participantes da 4ª Conferência Nacional dos Diretores da Educação, realizada reunidos no Colégio Militar - Brasília de 19 a 22/11/2001 repudiam o veto do Sr. Presidente de Lei que inclui no currículo do Ensino Médio as disciplinas de "Tecnologia e Fisiologia" pelo General Fernando Henrique Cardoso - Presidente da República, lembrando que tal lei foi aprovada por todo o parlamento competente.

- Considerando que após o Exame do Ensino Médio, o Ministro da Educação - Paulo Renato, questionado pelo baixo rendimento nas redações declarou que o jovem não sabia pensar mesmo.

- Considerando que os jovens que frequentam o Ensino Médio podem votar e portanto precisam ter conhecimento sobre as referidas disciplinas, para que também conheçam, para sua escolha, os exercícios da cidadania para si e para a sociedade.

- Considerando que atualmente vivemos numa democracia conquistada a duras penas, quando o próprio Presidente da República tem problema para expressar seus pensamentos, precisando se esilar em outro país, não é admissível para nós ser autor deste questionável veto.





PROJETO DE LEI Nº 3.178, DE 1997.

Altera dispositivos do art. 36, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Autor: Deputado Padre Roque
Relator: Deputado Waldir Pires

I - Relatório

O projeto de lei, que estamos a examinar, da iniciativa do ilustre deputado Padre Roque, visa a incluir o estudo da Filosofia e da Sociologia como disciplinas obrigatórias, no currículo escolar do ensino médio. Com esse propósito, pretende as modificações, que o projeto adota, no corpo da Lei 9.394, de 1996, que é a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

O projeto foi, inicialmente distribuído à Comissão de Educação, Cultura e Desportos (CEDC), nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (arts. 24, inciso II; art. 32, inciso VII, e 50), e nela recebeu parecer favorável de mérito, seguramente fundamentado, do seu relator, afinal aí aprovado, por grande maioria, na sessão de 17 de setembro de 1997.

Em seguida veio a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR), na obediência da regra regimental do art. 32, inciso III.

Aqui, o projeto recebeu parecer favorável, com proposição de substitutivo do seu relator, que cuidara de ajustá-lo à técnica legislativa e à redação adequada.



O projeto não foi apreciado, na legislatura passada, por esta Comissão.

Desarquivado, a pedido do autor, nesta legislatura, e por despacho de deferimento do Presidente da Casa, como -ainda após ter decorrido e se esgotado o prazo regimental de apresentação de emendas, o projeto chegou às minhas mãos, para nossa apreciação.

É o relatório.

II - Voto do Relator

Não há obstáculo de natureza constitucional e jurídica à tramitação livre do projeto. Insere-se na órbita da competência legislativa da União e a origem de sua iniciativa está agasalhada pela norma do art. 61 da Constituição federal. Adoto, no processo, o substitutivo proposto pelo relator na legislatura anterior, que me parece de boa técnica legislativa.

Quero, simplesmente, louvar a iniciativa do projeto, nestes tempos que vivemos. Como deixar de dotar a formação da nossa juventude, na sua educação média, básica, das noções de filosofia e de sociologia?

Neste mundo - que se globaliza, a velocidade vertiginosa, como decorrência do extraordinário desenvolvimento da ciência e da tecnologia, de um lado, e do outro lado a precariedade da evolução das relações sociais, não sei se diga o retardamento e inaptidão das estruturas sociais vigentes, que não acompanham, para o bem estar das pessoas e famílias, o poder que o ser humano já exercita sobre o universo físico contemporâneo - é absolutamente indispensável aos jovens a noção de Filosofia e de Sociologia.

Para que não se percam na desesperança. Para que guardem sua auto estima, tão essencial às vitórias e alegrias no embate da vida, e compreendam a importância do conflito das idéias e dos fatos sociais, dentro dos quais, naturalmente hão de viver.





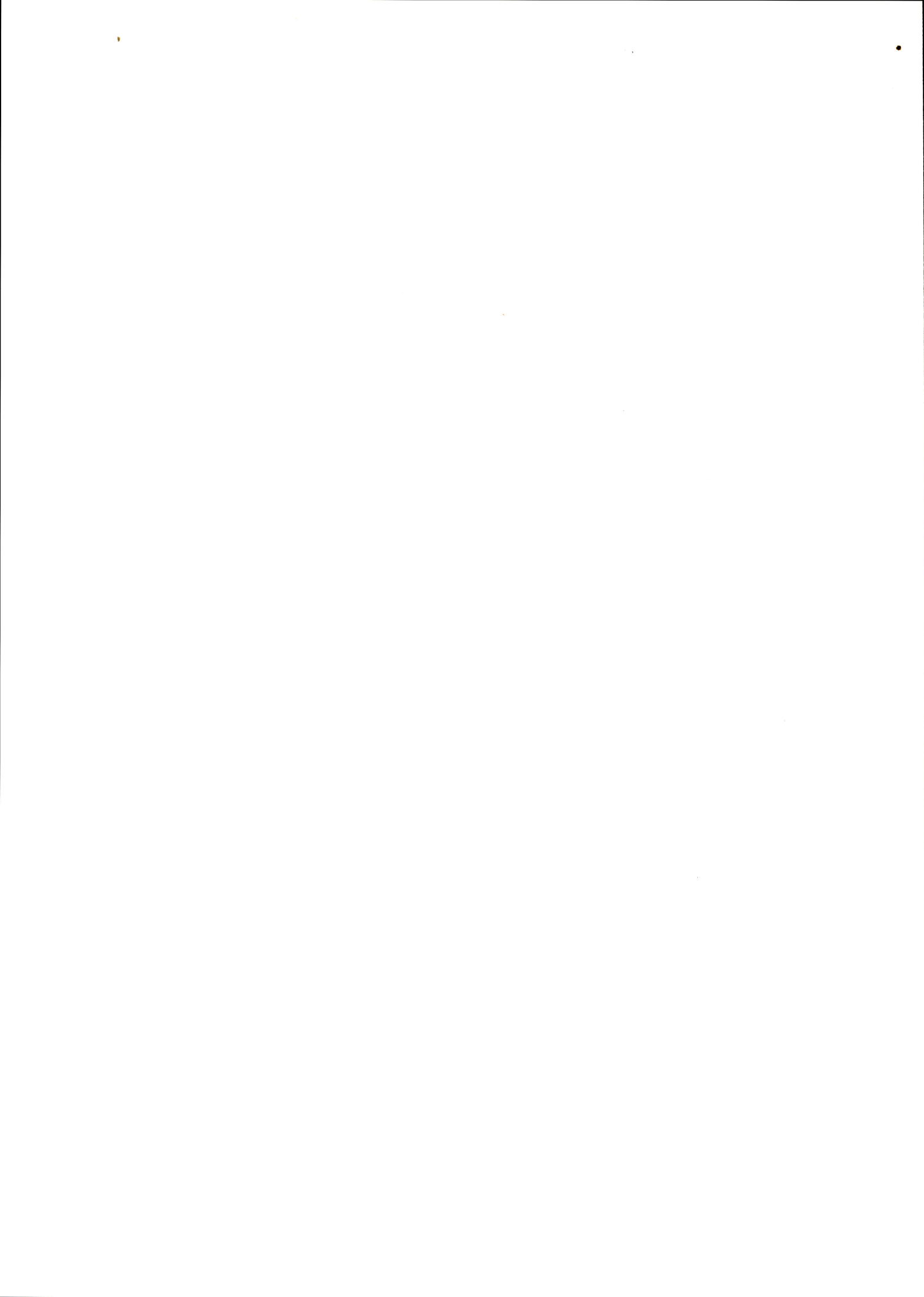
Noções introdutórias e básicas de Filosofia e de Sociologia, que os habilitem a racionalidade simples do pensamento e da atividade humana. Que lhes dêem a indicação, o suporte, para a compreensão do sentido e legitimidade dos fatos sociais, da ciência, da ética, da política. Que os tornem aptos, no alvorecer da vida, a compreender dificuldades e êxitos, injustiças e privilégios, e conquistas a realizar, alimentando a própria confiança íntima, pela reflexão em torno dos seus deveres e direitos, na sociedade humana. Saberem e poderem interpretar, livremente, segundo a tendência do pensamento de cada um e refletir sobre a potencialidade inédita do nosso tempo, de nossa civilização, no desafio para assegurar a todos os homens e mulheres os valores da cidadania e a beleza da comunidade social verdadeiramente integrada de cidadãs e de cidadãos.

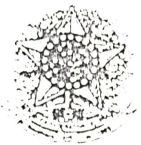
Assim voto e louvo esse projeto, por sua constitucionalidade, sua juridicidade, sua técnica legislativa e seu significado humanista para a juventude.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1999.



WALDIR PIRES





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 3.178, DE 1997

Acrescenta inciso IV e revoga o inciso III do § 1º do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "estabelece as diretrizes e bases da educação nacional."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado o inciso IV ao art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:

Art. 36.

IV - São incluídas a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias."

Art. 2º É revogado o inciso III do § 1º do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. *Revisão*

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1999.


Deputado WALDIR PIRES
Relator



Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1.073, de 8 de outubro de 2001.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 9, de 2000 (nº 3.178/97 na Câmara dos Deputados), que "Altera o art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional".

Ouvido, o Ministério da Educação assim se manifestou:

Razões do veto:

"A Constituição Federal em seu art. 210, *caput*, preceitua:

"Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais."

Celso Ribeiro Bastos e Ives Gandra Martins, *in* Comentários à Constituição do Brasil, lecionam que na fixação do conteúdo mínimo para o ensino fundamental devem ser levadas em conta as diferenças regionais de desenvolvimento socioeconômico, que devem estar presentes em benefício da própria unidade federada em que encontra instituído o estabelecimento de ensino. O conteúdo mínimo tem como finalidade manter a unidade dos currículos em todo o País e ao mesmo tempo manter uma parte diver-

sificada, capaz de atender às peculiaridades e características de cada região, aos planos das escolas e às diferenças individuais existentes e necessidades dos educandos.

Sabidamente, a LDB (Lei nº 9.394/96), em atenção às peculiaridades e características de cada região, em seu art. 9º, inciso IV, atribuiu à União a incumbência de "estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum".

Acrescente-se que o art. 211 da Constituição Federal, em seu § 3º, preceitua que os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

Assim, o projeto de inclusão da Filosofia e da Sociologia como disciplinas obrigatórias no currículo do ensino médio implicará na constituição de ônus para os Estados e o Distrito Federal, pressupondo a necessidade da criação de cargos para a contratação de professores de tais disciplinas, com a agravante de que, segundo informações da Secretaria de Educação Média e Tecnológica, não há no País formação suficiente de tais profissionais para atender a demanda que advirá caso fosse sancionado o projeto, situações que por si só recomendam que seja vetado na sua totalidade por ser contrário ao interesse público.

Muito embora o art. 210 da Constituição Federal se refira à fixação de conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum, entendo que os princípios inerentes de tal diploma sejam observados para a fixação dos currículos e conteúdos mínimos para o ensino médio, a cargo da União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os

Municípios, conforme preceitua o art. 9º, inciso IV, da Lei nº 9.394/96.

Por derradeiro, tecnicamente, a proposta contida no projeto, se viável, deveria ser inserida no art. 26 da Lei nº 9.394/96, o qual em seu § 1º estabelece que os currículos do ensino fundamental e médio devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática."

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

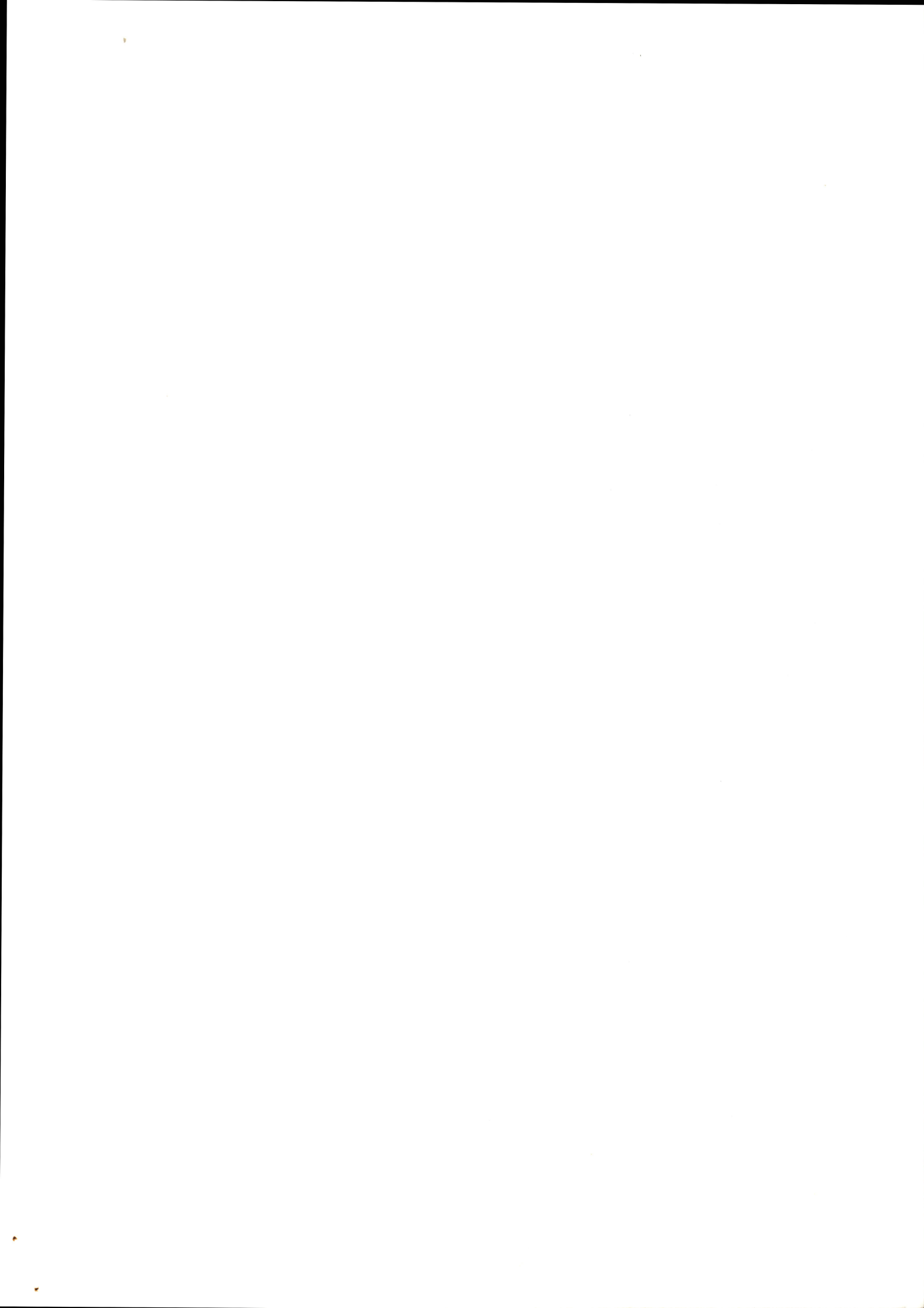
Nº 1.074, de 8 de outubro de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera a redação do § 1º do art. 1º da Lei nº 9.436, de 5 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a jornada de Médico, Médico de Saúde Pública, Médico do Trabalho e Médico Veterinário da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais".

Nº 1.075, de 8 de outubro de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, e dá outras providências".

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 148, de 8 de outubro de 2001. Pedido formulado pela Embaixada da República Oriental do Uruguai no Brasil, por intermédio do Ministério da Defesa, para sobrevôo no Território Nacional e pouso técnico no Rio de Janeiro (Aeroporto Internacional Antônio Carlos Jobim - Galeão), no dia 9 de outubro de 2001, de uma aeronave do tipo IL-62 M, de nacionalidade russa, operada pela Empresa Aérea "EAST LINE AIRLAN", conduzindo militares uruguaios, em apoio à tropa daquele País na Missão de Paz da ONU, sediada na República Democrática do Congo. Autorizo. Em 8 de outubro de 2001.



**Identificação: PL. (PROJETO DE LEI (CD)) 03178 de 1997***(inativa)***Autor(es):**

PADRE ROQUE (PT - PR) [DEP]

Origem: CD**Ementa:**

ALTERA DISPOSITIVOS DO ARTIGO 36 DA LEI 9394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL.

Explicação da Ementa:

INCLUINDO NO CURRÍCULO DO ENSINO MEDIO A FILOSOFIA E SOCIOLOGIA, COMO DISCIPLINAS OBRIGATORIAS.

Indexação:

ALTERAÇÃO, LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, LEI DARCY RIBEIRO, OBRIGATORIEDADE, INCLUSÃO, DISCIPLINA ESCOLAR, FILOSOFIA, SOCIOLOGIA, CURRÍCULO MINIMO, ENSINO MEDIO, ESTABELECIMENTO DE ENSINO, ENSINO SECUNDARIO, ENSINO DE SEGUNDO GRAU.

Poder Conclusivo : SIM**Legislação Citada:**

LEI 009394 de 1996

Despacho Atual:COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CECD)
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)**Última Ação:**

VETADO - VETADO

08 10 2001 - MESA - MESA

VETADO TOTALMENTE (MSC 1073/01-PE). RAZÕES DO VETO: DOFC 09 10 01 PAG 0006 COL 01.

Regime de Tramitação: ORDINÁRIA**Tramitação:**

28 05 1997 - PLENÁRIO (PLEN)

APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP PADRE ROQUE.

17 06 1997 - MESA (MESA)

DESPACHO INICIAL A CEIC E CCJR (ARTIGO 54 DO RI).

17 06 1997 - PLENÁRIO (PLEN)

LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA. DCD 07 06 97 PAG 15307 COL 01.

18 06 1997 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

ENCAMINHADO A CEIC.

02 07 1997 - MESA (MESA)

DEFERIDO REQUERIMENTO DO DEP PADRE ROQUE, SOLICITANDO A EXCLUSÃO DA CEIC, E A INCLUSÃO DA CECD.

21 07 1997 - MESA (MESA)

DESPACHO A CECD E CCJR (ARTIGO 54 DO RI). (NOVO DESPACHO).

21 07 1997 - PLENÁRIO (PLEN)



LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA.

23 07 1997 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)
ENCAMINHADO A CECD.

07 08 1997 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CECD)
RELATOR DEP JOÃO THOME MESTRINHO. DCD 08 08 97 PAG 22549 COL 02.

12 08 1997 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CECD)
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES. DCD 12 08 97 PAG 23811 COL 02.

20 08 1997 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CECD)
NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

04 09 1997 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CECD)
PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DEP JOÃO THOME MESTRINHO.

17 09 1997 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CECD)
APROVAÇÃO DO PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DEP JOÃO THOME MESTRINHO, CONTRA OS VOTOS DOS DEP MAURICIO REQUIÃO E PAULO LIMA. (PL. 3178-A/97).

24 09 1997 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CECD)
ENCAMINHADO A CCJR.

04 12 1997 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.

04 12 1997 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)
RELATOR DEP CORIOLANO SALES.

10 12 1997 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)
NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

03 02 1998 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)
PARECER DO RELATOR, DEP CORIOLANO SALES, PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TECNICA LEGISLATIVA, COM SUBSTITUTIVO.

14 04 1998 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS AO SUBSTITUTIVO: 05 SESSÕES.

02 02 1999 - MESA (MESA)
ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 105 DO REGIMENTO INTERNO. DCDS 03 02 99 PAG 0123 COL 01.

24 02 1999 - MESA (MESA)
DESARQUIVADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 105, PARAGRAFO UNICO DO RI.

04 03 1999 - MESA (MESA)
ENCAMINHADO A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

20 04 1999 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)
RELATOR DEP WALDIR PIRES.

22 04 1999 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES A PARTIR DE 23 04 99.

17 08 1999 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)
PARECER DO RELATOR, DEP WALDIR PIRES, PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TECNICA LEGISLATIVA, COM SUBSTITUTIVO.

17 08 1999 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS AO SUBSTITUTIVO: 05 SESSÕES A PARTIR DE 18 08 99.

22 09 1999 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)
APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER DO RELATOR, DEP WALDIR PIRES, PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TECNICA LEGISLATIVA, COM SUBSTITUTIVO.



05 10 1999 - PODER CONCLUSIVO NAS COMISSÕES (PTCOM)

LEITURA E PUBLICAÇÃO DOS PARECERES DA CECD E CCJR. (PL. 3178-B/97). DCD 05 10 99 PAG 46788 COL 02.

14 10 1999 - MESA (MESA)

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO ARTIGO 132, PARAGRAFO SEGUNDO DO RI (05SESSÕES) DE: 14 A 20 10 99. DCD 14 10 99 PAG 48591 COL 01.

20 10 1999 - MESA (MESA)

RECURSO 49/99, DO DEP PAULO MARINHO E OUTROS, SOLICITANDO QUE ESTE PROJETO SEJA APRECIADO PELO PLENÁRIO.

03 02 2000 - MESA (MESA)

ARQUIVE-SE O RECURSO 49/99, POR NÃO ATENDER, APÓS DEFERIMENTO EM REQUERIMENTO DE RETIRADA DE ASSINATURAS, O DISPOSTO NO PARAGRAFO TERCEIRO DO ARTIGO 58 DO RICD.

01 03 2000 - MESA (MESA)

OF SGM-P-92/00, A CCJR, ENCAMINHANDO ESTE PROJETO PARA ELABORAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 58, PARAGRAFO QUARTO E ARTIGO 24, INCISO II DO RI.

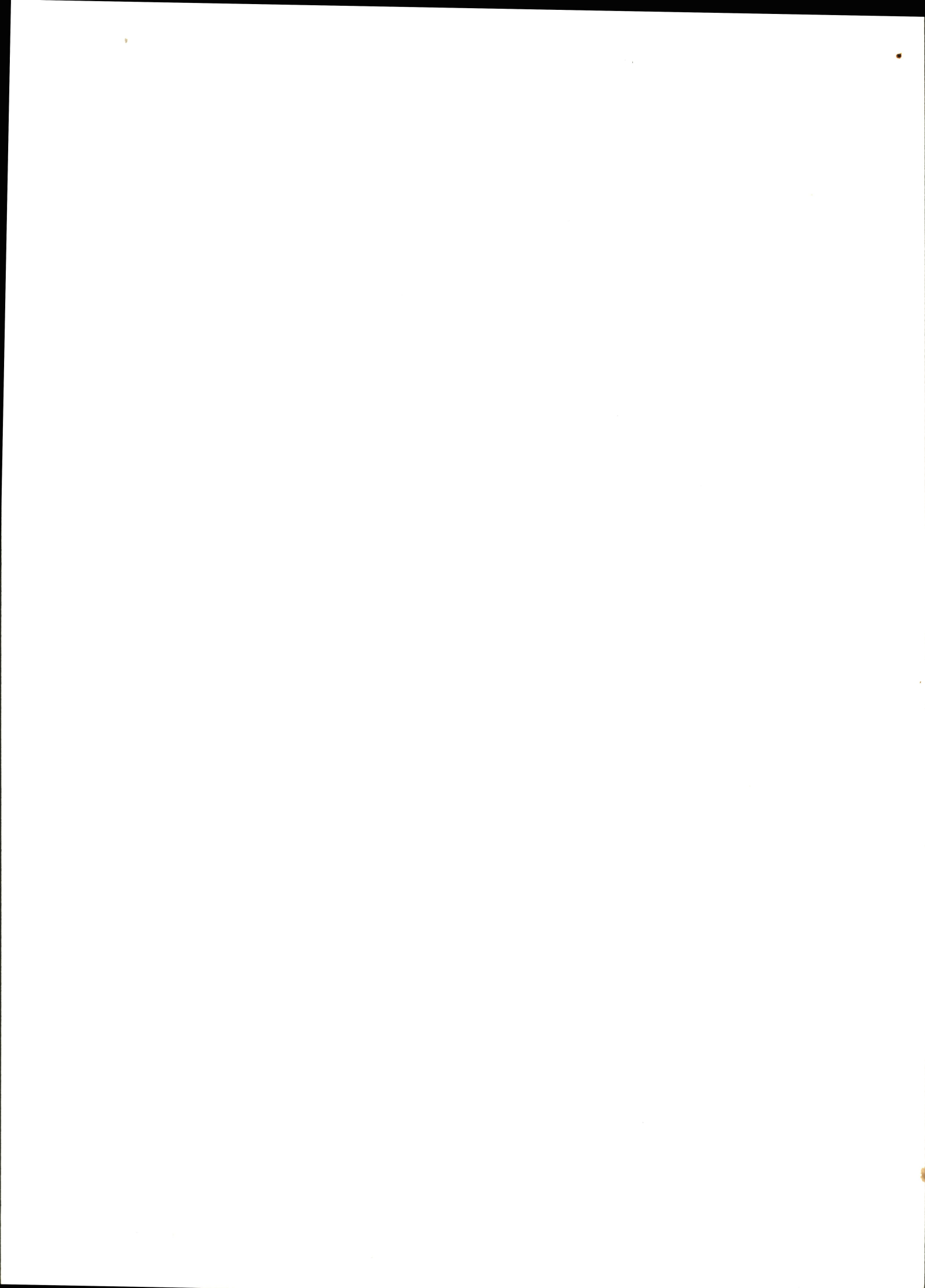
29 03 2000 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

APROVAÇÃO UNANIME DA REDAÇÃO FINAL, OFERECIDA PELO RELATOR, DEP WALDIR PIRES. (PL. 3178-C/97).

14 04 2000 - MESA (MESA)

REMESSA AO SF, ATRAVES DO OF PS-GSE/061/00.





Assinaturas para Moções

Nome	Estado	Assinatura
1- Sérgio Spinesceno Felipe	SP	
2- Georgina Gomes Lacerda Santos	SP	
3- Tatiana Nunes Ignácio	SP	
4- Lailiana Maria Dantas	SP	
5- Sérgio Barbosa dos Santos	SP	
6- Alexandra Maria de Jesus Santos	SP	
7- Adriano do Carmo	SP	
8- Bruno Gabriel Nascimento	SP	
9- Vanessa L. Braga	SP	
10- Carlos Alberto da Silva	SP	
11- DIEGO ADALTON DOS SANTOS	SP	
12- Wicácia Faleiro	SP	
13- AIGMAR CARLOS DE OLIVEIRA	SP	
14- Kelly Aparecida Matias	SP	
15- Jânia Staphenauki	SP	
16- Odine Marques Lima Costa	SP	
17- M ^{te} Benedita de Jesus	SP	
18- Glau Jorge Siqueira de	SP	
19- Vinícius de Moraes	SP	
20- Paulo Afonso Campaio de Lima	AM	
21- Angelo Marcos Gomes Guimarães	AP	
22- Marizomélia Dorneles	SP	
23- Valéria Maria Amador Silva Guimarães	SP	
24- Anderson Dalida V. Silva Rocha	SP	
25- FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS	SP	
26- Lenice Oliveira da Silva	SP	
27- Waldemar S.F. Pereira	SP	
28- Jéssica Simões Peres	SP	
29- Felipe Iguaçu dos Santos	SP	
30- Gilson A. Bauer	SP	
31- Renato E. M. Bartsch	SP	
32- Salgueira Veríssimo Ribeiro	SP	
33- M ^{te} Sérgio Augusto de Almeida	RS	
34-	RS	
35- Regina M ^{te} Cavalcanti da Silva	RS	

Assinaturas para Moções

Nome	Estado	Assinatura
1- ORLANDO CATAPRINO	SP	
2- Celia Ramos	SP	
3- José Atílio de Faria Corani	SP	
4- Moisés da Silveira Azevedo	AM	
5- Genário de Fátima Aguiar Costa	AM	
6- João Luiz de Oliveira	AM	
7- Edmundo de O. Gomes	AM	
8- Uldo José da Silva Borges	AM	
9- Maria Helena de Almeida	AM	
10- Waldemar da Silva Barnier	AP	
11- Benedito Gomes Fagundes	AP	
12- José Luiz de Aguiar	AP	
13- João de Sá e Sá	AP	
14- Luiz Cláudio Soares	PE	
15- Waldemar de Castro Paes	PB	
16- Paulo Romero Fereira	PB	
17- Maria Almeida Costa e Silva	PB	
18- Cassiano da Silva	PB	
19- M. do R. Marf. dos S. Mendes	TO	
20- Nativaldo Macedo Rinalto	TO	
21- Maria Helena de Mendonça	TO	
22- Simone Ferreira Brito	TO	
23- Helena Helena de Almeida	TO	
24- Juvenal de Mendonça Mendes	TO	
25- Maria de Lourdes Penha de Almeida	SP	
26- Benedita de Almeida	SP	
27- DAVID FUYO GONCALVES	SP	
28- RITA DE CÁSSIA DA SILVA	SP	
29- Gendina de Almeida Costa e Silva	SP	
30- Maria do Carmo Cançado	SP	
31- MADRUGAL F. DE LIMA	SP	
32- Antônio de Almeida	SP	
33- Geraldo Cassola Senior	SP	
34- Alexandre Thomaz de Souza	S.P.	
35- R. Oliveira	SP	

DISCIPLINAS DE SOCIOLOGIA E FILOSOFIA NO ENSINO MÉDIO

Comissão Editorial do Livro
da disciplina de Sociologia

Assinaturas para Moções

Nome	Estado	Assinatura
1- Ivone Linares Pinatell	SP	[Assinatura]
2- Elena Estêvão	S.P	[Assinatura]
3- Mônica de Moura Gomes Moachado	SP	[Assinatura]
4- Francis Assis da Silva Souza e Silva	RJ	[Assinatura]
5- Maria da Fatima	ES	[Assinatura]
6- Ely Assis de Souza Pinatell	RJ	[Assinatura]
7- Claudio Pinatell	RJ	[Assinatura]
8- José Carlos Oliveira (Lacerda)	RJ	[Assinatura]
9- CECILIA M. ZANUZI	PR	[Assinatura]
10- Jefferson Luis Dimbarre	MG	[Assinatura]
11- Alcino	PA	[Assinatura]
12- Wilson A. S. Lima	ES	[Assinatura]
13- Gilda Duarte e M. Duarte	PI	[Assinatura]
14- Doris da Oliveira G. L. O.	PE	[Assinatura]
15- Márcia Stefanello	BA	[Assinatura]
16- Antônio de Magalhães	RO	[Assinatura]
17- Edson A. S. Filho	SP	[Assinatura]
18- NADINE BORGES	RS	[Assinatura]
19- Rosilene Borges Gilman	PA	[Assinatura]
20- Ivan Wilson Costa	PE	[Assinatura]
21- Celso Regina Percepe Silva	E.S	[Assinatura]
22- Maria Lina Alves de Almeida	ES	[Assinatura]
23- TERESA CRISTINA F. HONLER ZOPPO MARA	MG	[Assinatura]
24- Adriana Pinheiro	RR	[Assinatura]
25- Maria Silvia de Paiva	RR	[Assinatura]
26- Maria Julia Rosa Oliveira de Fátima	ES	[Assinatura]
27- Juci Regina Cortes	MG	[Assinatura]
28- Maria das Graças Fonseca Cruz	MG	[Assinatura]
29- Eivaldo Luis Pauly	RS	[Assinatura]
30- Enock de Almeida S. Lopes	MG	[Assinatura]
31- José dos Santos Costa dos Santos	MG	[Assinatura]
32- Nondemita Pereira	PR	[Assinatura]
33- José Augusto	PR	[Assinatura]
34- Daniela Juliana O. Damilaz	PR	[Assinatura]
35- TARCY GALI	PR	[Assinatura]



Assinaturas para Moções

Nome	Estado	Assinatura
1 - <i>Leiriane Lopes da Silva</i>	<i>RJ</i>	<i>Leiriane Lopes da Silva</i>
2 - <i>Juliana Dias dos Santos</i>	<i>RJ</i>	<i>Juliana</i>
3 - <i>Marta Inês A. M. Lima Coimbra</i>	<i>S.P.</i>	<i>Marta Inês</i>
4 - <i>Ana Claudia Campos de Castro</i>	<i>E.P.</i>	<i>Ana Claudia</i>
5 - <i>Rosemário M. de S. Pereira</i>	<i>RJ</i>	<i>Rosemário</i>
6 - <i>Veron Ayres Costa</i>		<i>Veron Ayres</i>
7 -		
8 -		
9 -		
10 -		
11 -		
12 -		
13 -		
14 -		
15 -		
16 -		
17 -		
18 -		
19 -		
20 -		
21 -		
22 -		
23 -		
24 -		
25 -		
26 -		
27 -		
28 -		
29 -		
30 -		
31 -		
32 -		
33 -		
34 -		
35 -		

